

EDITAL Nº 11/2025/PVZN - CGAB/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2025

PROCESSO SEI Nº 23243.002309/2025-43

DOCUMENTO SEI Nº 2587508

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.149/REIT - CGAB/IFRO, de 15 de junho de 2023 (SEI nº 1966311), publicada no [DOU nº 114, de 19 de junho de 2023, Seção 2, pág. 25](#), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 177, inciso XV do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/CONSUP/IFRO](#), de 29 de dezembro de 2015, pelo art. 65 da [Resolução 58/2016/CONSUP](#) (Regimento Interno do *Campus* Porto Velho Zona Norte), de 12/07/2016, da Portaria nº 41/REIT, de 12 de janeiro de 2017 (SEI nº 0002097) e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.002309/2025-43, torna público o presente **Edital** que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio à Permanência (PROAP)** no âmbito do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA — PROAP

1.1. O Programa de Concessão de Auxílio à Permanência — PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras situações que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis do Programa de Concessão de Auxílio à Permanência — PROAP, incluído no Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO — Resolução nº 23 de 26 de março de 2018, destinados aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos de nível médio e graduação do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

2.2. O PROAP proposto nesse Edital destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e objetiva contribuir com alimentação, transporte, entre outras, que possam interferir na permanência e conclusão do curso no *Campus* Porto Velho Zona Norte.

2.3. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

2.4. Para esta seleção entende-se por família como um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade (PNAS 2004). Para análise da renda per capita serão considerados os critérios de residência e compartilhamento dos mesmos gastos e ganhos do grupo familiar (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, a conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339018.

3.2. Existe a previsão de créditos orçamentários para custeio da despesa, nos termos da Declaração Orçamentária (SEI nº 2586535).

3.3. O Edital está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, 2023-2027, eixo temático 2, Acesso, permanência e êxito, cujo objetivo estratégico é promover ações para a permanência e êxito dos estudantes do IFRO. Encontra-se também devidamente registrado no Plano Anual de Trabalho (PAT) 2025 do *Campus* Porto Velho Zona Norte, no que se refere à ação "Execução dos programas da Assistência Estudantil aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica".

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

4.1. Serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas distribuídas entre os cursos presenciais Técnicos Subsequentes e integrados ao ensino médio além dos cursos presenciais Superior de Tecnologia no âmbito do *Campus* Porto Velho Zona Norte, conforme Quadro 1.

Quadro 1 — Valores e número de vagas

Modalidade	Valor	Nº de	Nº de	Cursos	Total
------------	-------	-------	-------	--------	-------

Modalidade	mensal	vagas	parcelas	Curso	Total
PROAP PRESENCIAL Ensino Médio Integrado	R\$ 300,00	50	9 (7 parcelas com valor integral e 2 com valor reduzido em 50%)	Cursos técnicos integrados ao ensino médio do <i>Campus</i> Porto Velho Zona Norte	R\$ 2.400,00
PROAP PRESENCIAL NOTURNO Subsequente e Graduação	R\$ 300,00	150		Cursos presenciais técnicos de nível médio (Cursos Subsequentes) e Superior de Tecnologia no âmbito do <i>Campus</i> Porto Velho Zona Norte	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 480.000,00

4.2. O número de vagas poderá ser ampliado, durante o ano, de acordo com possíveis novos repasses ou remanejamentos financeiros.

4.3. Nos meses com períodos não letivos (agosto e dezembro), o pagamento dos auxílios será concedido 50% do valor integral.

4.4. A pontuação será conforme situação socioeconômica do estudante, expressa através da soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 5.1, sendo a classificação definida através da pontuação, da maior para a menor.

4.5. O período de vigência será de abril a dezembro, totalizando 9 parcelas do auxílio, sendo 7 parcelas com valores inteiros de R\$ 300,00 e 2 parcelas com valores pela metade de R\$ 150,00 (nos meses com dias não letivos, **agosto e dezembro**), podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

4.6. O pagamento do auxílio será efetuado somente por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.

4.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa da Assistência Estudantil.

4.8. Havendo desistência de estudantes contemplados com estes benefícios, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera.

4.9. O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado, independentemente de outros cursos e modalidades em que esteja matriculado no IFRO. Havendo duplicidade de inscrição, será considerada a de menor valor.

4.10. Não é permitido o acúmulo do mesmo auxílio.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no SUAP <https://suap.ifro.edu.br/> conforme cronograma desse Edital. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

5.2. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante, no caso de ser menor de idade, a responsabilidade será dos responsáveis legais.

5.3. Os documentos deverão ser anexados no sistema durante o período de inscrição e, caso a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) solicitar, também poderá ser anexados documentos para complementação da documentação durante o período de análise.

5.4. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas nesse Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Todos os documentos/declarações relacionados ao Edital estão disponíveis em modelo editável no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* Porto Velho Zona Norte.

5.6. Para o deferimento da inscrição o estudante deverá inserir os seguintes comprovantes no sistema:

I - Documentos pessoais do estudante com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) e CPF. Caso o aluno não possua o RG, deverá apresentar o protocolo do pedido juntamente com a Certidão de Nascimento;

II - Para cada membro que integra o núcleo familiar deverá ser apresentado o documento de identificação com foto (RG) e CPF. A certidão de nascimento para menores

de 18 anos. Ainda, como documento de identificação poderá ser apresentada a Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

III - Comprovante de residência com CEP (Conta de Água, Luz, Internet, Telefone, etc.) emitido no período de até 90 (noventa) dias e no nome de algum membro que resida na mesma casa, ou declaração do proprietário do imóvel, assinado por ambos, ou declaração de residência;

IV - Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) impressa e ou em formato digital de todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade. Páginas da carteira a serem digitalizadas: identificação, assinatura, último registro e página seguinte (em branco), no caso da carteira digital é obrigatório apresentar abas (download) referente a Identificação, Contratos de Trabalho (esse último mesmo que em branco);

V - Comprovante de recebimentos de pensão alimentícia para estudantes com idade de até 21 anos, em caso de genitores de estudantes que residem em domicílios diferentes.

VI - O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar, incluindo a dele próprio, com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos listados abaixo:

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física — IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>;

b) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

5.7. Para a comprovação de renda será necessário a entrega de um ou mais dos seguintes documentos, conforme critério da Comissão:

I - Trabalhadores Assalariados:

- a) Apresentação dos três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, se houver;
- c) Carnê do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos;
- e) Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos serviços mensais prestados.

II - Atividade Rural:

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) Declaração de Aptidão ao (PRONAF) Programa Nacional da Agricultura Familiar (DAP);
- e) Notas fiscais de vendas de produção agropecuária (do último ano, quando houver), caso não tenha IRPJ.

III - Aposentados e Pensionistas:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

IV - Autônomos e Profissionais Liberais:

- a) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;

- b) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

V - Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a) Extratos bancários dos últimos 3(três) meses;
- b) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

VI - Desempregados/ Trabalhadores Informais:

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- c) Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso (ANEXO I);
- d) Declaração que não possui renda (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 — Presidência da República) (ANEXO II).

5.8. Todos os documentos solicitados deverão ser anexados no SUAP em arquivo no formato PDF.

5.9. Durante a análise documental a CEAC poderá contatar o participante preferencialmente por meio do SUAP, mas também por telefone/ *WhatsApp* e e-mail, para sanar dúvidas, solicitar documentação ausente ou complementar. Por isso é fundamental manter atualizados os meios de contatos no SUAP.

5.10. Não há necessidade de reconhecimento das assinaturas em cartório.

5.11. As inscrições deverão ser efetuadas conforme Cronograma previsto no item 13.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. Os participantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

Quadro 2 — Critérios de Classificação

ITEM	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda per capita	Até 40
2	Comprovar ingresso no IFRO por meio das ações afirmativas RI-IE; RI-PCD; RI-Q; RI-PPI; RI-PPIQ-PCD; PcD Documento para comprovação desse requisito: Comprovante de matrícula disponível no SUAP	20
3	Comprovar, com laudo médico, que algum membro do núcleo familiar possui doença crônica (uma ou mais pessoas a mesma pontuação)	10
4	Comprovar que possui idoso ou pessoa com deficiência no núcleo familiar (uma ou mais pessoas a mesma pontuação)	10
5	Comprovar que cursou a educação básica (1º ao 9º ano para os alunos do integrado) (1º ao 3º ano para os alunos subsequente e graduação) integralmente em escola pública ou ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica; Documento para comprovação desse requisito: Histórico Escolar ou declaração de estudos integralmente em escola pública ou em condição de bolsista	10
6	Comprovante de vulnerabilidades temporárias (Bolsa família, Auxílio Brasil) caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007), entre outras situações verificadas pela CEAC, quando for o caso	10
Pontuação máxima		100

6.2. A pontuação referente ao item 1 (renda per capita) do quadro acima será pontuada da seguinte forma:

Quadro 3 — Critério de Renda

CRITÉRIO DE RENDA	PONTUAÇÃO
-------------------	-----------

0 a 0,25 s.m	40
0,26 a 0,5 s.m.	30
0,6 a 0,75 s.m.	20
0,76 a 1 s.m.	10
Acima de 1 salário	DESCCLASSIFICADO

6.3. Para cálculo da renda per capita será a renda bruta familiar mensal, incluindo o salário base e as gratificações permanentes, não serão contabilizados 13º salário, retribuição de férias e remunerações eventuais.

6.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem — Pró-Jovem;
- e) Bolsa família e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

6.5. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

6.6. O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

6.7. O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

6.8. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critério respectivamente:

- I - Menor renda per capita familiar;
- II - Residência em localidades diferentes da cidade sede do *Campus*, área rural realizando a locomoção diária;
- III - Ser proveniente de escola pública.

6.9. O estudante poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga do total ofertado.

6.10. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição e submissão de recursos, respeitando-se os prazos para cada etapa.

6.11. Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- I - Não cumprir com as condições previstas nesse Edital;
- II - Não comprovar as informações registradas no requerimento;
- III - Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- IV - Prestar informação falsa.

7. DO PERÍODO DE CORREÇÃO

7.1. O período de correção das inscrições, é um período no qual o estudante inscrito ou o seu

responsável legal devem interagir, de forma virtual ou presencial, com o servidor analista de sua inscrição, com o objetivo de conferir se a sua documentação está correta e em condições de ser pontuada.

7.2. O período de correção das inscrições é apresentado no Cronograma constante no item 13.

7.3. Não é necessário o envio repetido, ou seja mais de uma vez, do mesmo arquivo PDF, pois isto atrasa o processo de análise das inscrições.

7.4. No caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível as mesmas serão recusadas pelo Servidor Analista da inscrição do estudante. O servidor analista apresentará, através do sistema SUAP, um parecer explicando o motivo da recusa.

7.5. Portanto, durante o período de correção das inscrições, o estudante deverá acompanhar a análise de sua inscrição e de seus documentos que foram enviados, através do Sistema SUAP e de seu comunicador, lendo os pareceres emitidos pelo servidor analista e atendendo as suas solicitações e fazendo as devidas correções.

7.6. Dentro do prazo estabelecido, o estudante poderá enviar, novamente, os documentos corretos ou corrigir algum envio errado.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação, na página do IFRO www.ifro.edu.br da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme subitem 4.1), sendo passível de alterações após análise dos recursos.

8.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO www.ifro.edu.br, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

8.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inscrição do discente durante a vigência desse Edital.

8.4. Encerrado o período de inscrições, as pré-inscrições que não foram submetidas dentro do prazo serão inativadas.

9. DOS RECURSOS

9.1. É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso.

9.2. O participante matriculado no curso Técnico Integrado, Subsequente ou Superior de Tecnologia deverá inserir o recurso no SUAP, conforme cronograma previsto no item 13 desse Edital.

9.3. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 (dezoito) anos.

9.4. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão responsável pelo Edital.

9.5. Não será aceito recurso mediante supressão de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

9.6. Eventuais recursos em face do Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

9.7. O Resultado dos Recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

9.8. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1. Esse processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 200 (duzentas) vagas, conforme subitem 4.1 do presente Edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência desse Edital.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.1. Após a divulgação do resultado final, os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso referente ao auxílio ofertado e enviar os dados bancários (cópia do cartão ou extrato de conta) no SUAP. O termo deverá ser assinado pelo aluno e por seus pais ou responsável legal.

11.2. O comprovante com os dados da conta bancária do estudante deve ser enviado no SUAP durante o período de inscrição;

11.3. Não será aceita conta bancária que tenha mais de um titular, que não esteja em nome do estudante beneficiário.

11.4. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.

11.5. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros havendo problemas nas contas bancárias, os estudantes ou responsáveis serão notificados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

11.6. O aluno que já tenha seus dados bancários registrados no SUAP e tenha tido qualquer alteração no número da conta deverá proceder à atualização.

12. DA VIGÊNCIA, DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1. O período de vigência será de abril a dezembro, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

12.2. São requisitos para permanecer no PROAP:

- I - Estar devidamente matriculado, no mínimo em duas disciplinas, nos cursos das modalidades e nível ofertado por esse Edital;
- II - Não ter impedimento jurídico ou inadiplência com a Instituição;
- III - Comprovar os critérios estabelecidos para seleção do Edital.

12.3. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- I - Ter matrícula regular;
- II - Ter participação e desempenho acadêmico mínimo para aprovação;
- III - Caso o discente não atenda aos índices mínimos de participação e desempenho acadêmico nas disciplinas, ele será notificado pela CAED. Se o discente não alcançar a participação e desempenho mínimo nos outros bimestres, a CEAC, após análise da Equipe multidisciplinar da CAED, poderá suspender o pagamento do auxílio até a regularidade na participação e desempenho acadêmico.

12.4. Realizar rematrícula no prazo previsto em calendário acadêmico.

12.5. Utilizar adequadamente o auxílio recebido.

12.6. Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocados, e acompanhados dos pais e/ou responsáveis quando solicitado.

12.7. Apresentar documentações e/ou informações, assim como prestações de contas quando solicitado.

12.8. É vedado ao estudante:

- I - Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar a CAED;
- II - Transferir auxílio;
- III - Utilizar auxílio indevidamente.

12.9. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios — CEAC, novas entrevistas, e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade do recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

12.10. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do próprio estudante;
- II - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- III - Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- IV - Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- V - Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
- VI - Transferência para outro *Campus* ou outra instituição de Ensino;
- VII - Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- VIII - Use de má fé nas informações prestadas.

12.11. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios — CEAC a qualquer tempo via e-mail ceac.pvhzonanorte@ifro.edu.br

12.12. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

12.13. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio, no entanto, o candidato convocado ocupará auxílio que condiz ao valor dos estudantes selecionados com a sua soma total de pontos.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

Quadro 4 — Cronograma

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	24/3/2025	No SUAP e no Site: IFRO Estudante: Ler atentamente o Edital, o Anexo I, o material explicativo disponível no AVA (https://cursos.ead.ifro.edu.br/course/view.php?id=3186) ou no link: <https://bit.ly/caedceac> Separar a documentação em arquivos em PDF
Período para Interposição de Recurso em face do Edital	25 e 26/3/2025	No SUAP Estudante que ao ler o Rdital, encontrar alguma divergência, poderá protocolar recurso com os devidos argumentos. Não serão aceitos recursos sem argumentos
Resultado dos Recursos em face do Edital e publicação da Retificação do Edital (se houver)	31/3/2025	No SUAP e no site do IFRO
Período de Inscrição On-line	31/3 a 13/4/2025	No SUAP Período que o estudante preenche a Caracterização Socioeconômica no SUAP e realiza a submissão da pré-inscrição inserindo todas as informações e a documentação solicitada em Edital no SUAP Os documentos deverão ser enviados em PDF conforme orientação disponível no material explicativo Não serão aceitos documentos separados
Homologação da Lista de Inscritos	16/4/2025	Publicação no SUAP e Site do IFRO As inscrições homologadas são as pré-inscrições submetidas dentro do período de inscrição online As pré-inscrições submetidas posteriormente ao período de inscrição serão inativadas e não caberá recurso
Período para Interposição de Recurso em face da Homologação de Inscritos	17 a 22/4/2025	No SUAP Não serão aceitos recursos sem os devidos argumentos
Publicação do Resultado dos Recursos em face da Homologação de Inscritos e Publicação da Lista de Inscritos Retificada (se houver)	25/4/2025	Publicação no SUAP e Site do IFRO
Período de 1ª Análise das Inscrições pela CEAC	15/4 a 11/5/2025	No SUAP A CEAC analisará a documentação apresentada nas inscrições e indicará quais documentos faltam Não serão aceitos documentos separados
Período de Correção para o aluno	12 a 18/5/2025	No SUAP Período que o estudante irá incluir os documentos faltantes solicitados pela CEAC
Período da 2ª Análise — última correção da CEAC	19 a 25/5/2025	No SUAP A CEAC verificará se o estudante fez as correções solicitadas Se atendeu ao Edital (encaminhou os documentos

		necessários) a inscrição será DEFERIDA Se não encaminhar os documentos faltantes a inscrição será INDEFERIDA
Publicação do Resultado Preliminar	Até dia 28/5/2025	No SUAP e no site do IFRO
Período de Recurso em face do Resultado Preliminar	29 e 30/5/2025	No SUAP Estudante irá protocolar recurso com os argumentos pertinentes Não serão aceitos recursos para inserção de documentos faltantes
Publicação do Resultado dos Recursos em face do Resultado Preliminar (se houver) e Publicação do Resultado Final	4/6/2025	No SUAP e no site do IFRO Publicação das respostas dos recursos Se DEFERIDO ou INDEFERIDO + justificativa Publicação da relação nominal em ordem de classificação
Prazo para envio do Termo de Compromisso <u>com</u> comprovação de conta bancária no nome do aluno	5 a 8/6/2025	O Termo de Compromisso e o comprovante de conta bancária devem ser inseridos no SUAP (no mesmo local da inscrição) em PDF único

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Esse Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO www.ifro.edu.br, que integrarão esse Edital.

14.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas nesse Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.3. Somente com a assinatura do Termo de Compromisso o estudante estará apto ao recebimento do auxílio oferecido.

14.4. A qualquer tempo esse Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.5. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CEAC, Comissão responsável pelo Edital, observada a legislação vigente.

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte desse Edital os Anexos mencionados abaixo:

15.2. Anexo I — Declaração Profissional Informal;

15.3. Anexo II — Declaração que Não Possui Renda;

15.4. Anexo III — Requerimento de Recurso;

15.5. Anexo IV — Termo de Compromisso e Responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Cardoso da Silva, Diretor(a) Geral**, em 24/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2587508** e o código CRC **F7CB06F8**.

EDITAL Nº 11/2025/PVZN - CGAB/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I — DECLARAÇÃO PROFISSIONAL INFORMAL

Eu, _____,
portador(a) do RG, _____, e
CPF _____, declaro sob as penas da lei e para fins de
recebimento de auxílio, que atualmente trabalho como profissional informal, exercendo a atividade de
_____, onde tenho uma renda mensal de aproximadamente
_____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa de Auxílio à Permanência — PROAP,
bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o *Campus* Porto Velho Zona Norte a
certificar as informações acima.

Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

Assinatura Aluno

Assinatura Responsável

ANEXO II — DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____,
portador(a) do RG, _____, e CPF _____, declaro
sob as penas da lei e para fins de Recebimento de Auxílio, que NÃO RECEBO atualmente, salários,
proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros
rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos
auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações
contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação no Programa de Auxílio à
Permanência - PROAP, bem como o cancelamento do auxílio obrigando a imediata devolução dos valores
indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o *Campus* Porto
Velho Zona Norte a certificar as informações acima.

Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

Assinatura Aluno

Assinatura Responsável

ANEXO III — REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME

DO

ESTUDANTE/CANDIDATO:

CURSO:

PROGRAMA DE AUXÍLIO: **PROAP 2025**

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação)

Atenção: Colocar em anexo cópias de documentos que julgar que fundamentam o recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

Assinatura Aluno

Assinatura Responsável

ANEXO IV — TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, formaliza adesão, compromisso e responsabilidade, o aluno (a) _____ CPF, _____ regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* Porto Velho Zona Norte, no Curso de _____ comprometendo a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas no edital nº _____ referente ao Programa de Auxílio Permanência — PROAP e no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil — REPAP. Declaro que estou ciente que deverei:

- a) Manter atualizados meus dados bancários e números de contatos;
- b) Usar o valor recebido para os fins especificados no Edital;
- c) Informar a CAED em casos de abandono do curso ou trancamento de matrícula, pois os valores recebidos indevidamente serão devolvidos ao Erário Público por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU estando sujeito ao desligamento e medidas legais cabíveis, acaso descumpra-as. Declaro ainda que todas as informações prestadas no processo de análise socioeconômico são verdadeiras.

E que a manutenção do auxílio fica vinculada ao comprometimento com a frequência escolar e ao desenvolvimento escolar/acadêmico sendo possível, em caso de infrequência escolar e/ou baixo desempenho acadêmico, a suspensão ou o cancelamento do auxílio mediante análise da CEAC.

Fico ciente, que no processo de pagamento do auxílio financeiro havendo problemas na conta bancária, o aluno ou responsável será notificado devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

Assinatura Aluno

Assinatura Responsável

Referência: Processo nº 23243.002309/2025-43

SEI nº 2587508